



Prefeitura Municipal de Meridiano

C. G. C. (M. F.) N.º 45.116.092/0001-08

RUA 7 DE SETEMBRO, 1.117 - CEP 15.615 - TELEFONES: 75-1124 E 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI Nº 173, DE 02 DE ABRIL DE 1990-

(Concede bolsas de estudos e dá outras Providências).

A presente lei foi promulgada pela Câmara Municipal, com o seguinte teor:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, anualmente, até 50% (cinquenta por cento) do custo de até 05 (cinco) bolsas de estudos, junto à Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia, mantida pela Fundação Educacional de Fernandópolis.

§ 1º - O aluno interessado só será beneficiado com -- bolsa de estudo, se for realmente carente, mediante comprovação --- através de atestado de pobreza expedido pela Delegacia de Polícia.

§ 2º - Embora o aluno comprove sua condição de pobreza, mas se for dependente de família de regular condições financeiras, será excluído do gozo do presente benefício.

Artigo 2º - Para cumprimento do artigo 1º da presente lei, fica igualmente, o Poder Executivo autorizado a proceder à --- abertura de um crédito adicional-especial, na importância de NCz\$-- -40.000,00-(quarenta mil cruzados novos).

Parágrafo Único - O valor do presente crédito correrá por conta do excesso de arrecadação a verificar-se de acordo com a tendência do exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 02 de abril de 1990.

as. Orivaldo Rizzato

Orivaldo Rizzato
PRESIDENTE

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra, com arquivamento no Cartório de Registro Civil deste Município, nos termos do § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano.

as. Oswaldenir Rizzato

Oswaldenir Rizzato
1º SECRETÁRIO

Revogada pela Lei nº 203/91